



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 18/2024

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RICARDO LUIZ TEIXEIRA TELLES	CPF/CNPJ: 070.665.437-42
Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 20 AP 201	Bairro: CENTRO
Município: ARAXÁ	UF: MG
Telefone: 343662-8577	E-mail: MEIOAMBIENTE@WLDAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PANTANO E QUEBRA CUNHA	Área Total (ha): 44,6313
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <u>8752</u>	Município/UF: SÃO ROQUE DE MINAS, MINAS GERAIS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <u>MG-3164308-EB92.7698.6C4A.4585.A73F.DFBD.7AFF.B498</u>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,9240		23 k	331963,569	7783764,807

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,2240	ha	23 k	331963,569	7783764,807

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura		26,2240
-------------	--	---------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		26,2240

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Lenha	17,24	m <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/06/2023

Data da vistoria: 27/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/08/2023

Data do recebimento das informações: 31/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2023

Data do recebimento das informações: 23/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/01/2024

Data do recebimento das informações: 22/03/2024

Data do pedido de sobrerestamento do processo devido ao CAR: 22/03/2024

Data do recebimento das informações: 03/05/2024

Data do parecer técnico: 23/05/2024

### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destaca em **26,9240** ha na fazenda Pântano e Quebra Cunha, matrícula 8.752, para uso na agricultura no município de São Roque de Minas/ MG.

OBS: O pedido de supressão visa intervir em novas áreas e regularizar intervenção já ocorrida conforme auto de infração 328602/2024 e auto de fiscalização nº 242417/2024 em uma área com 0,9000 ha.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pântano e Quebra Cunha, matrícula 8.752.

Município de São Roque de Minas

Área do imóvel de 44,6313 ha com 1,27 módulos fiscais.

O município de São Roque de Minas possui 58,15% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-EB92.7698.6C4A.4585.A73F.DFBD.7AFF.B498

- Área total: 46,7302 ha

- Área de servidão: 0,6357 ha

- Área líquida do imóvel: 46,0945 ha

- Área de reserva legal: 9,6037 ha (corresponde a 20,83 %)

- Área de preservação permanente: 5,8920 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4726 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 45,5346 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em um fragmento de vegetação nativa típica de campo nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

### 3.3 Do parcelamento do solo

A fazenda Pântano e Quebra Cunha, matrícula 8.752, originou-se do parcelamento do solo conforme explicado abaixo:

Foi anexado ao processo todas as matrícula anteriores ao parcelamento, bem como a planta topográfica da área anterior e os dados informados foram analisados pelo SICAR.

#### RESUMO DAS MATRÍCULAS

Matrícula anterior 4299 (gerou as matrículas 4397,8752,8753,8754) o qual foi objeto de retificação passando a constar a área de 199,00 na data de 03/07/1991 e posteriormente desmembrada por escritura de divisão amigável lavradas em 07/04/1991 conformes as averbações AV-3-4299, AV-4-4299, AV5-4299, AV-6-4299, e teve seu registro encerrado devido os desmembramentos nas seguintes áreas:

- Matrícula 4397 foi aberta na data anterior a 22/07/2008 com área de 47,50 ha (não está relacionada ao parcelamento do solo)

As demais matrículas foram abertas depois de 22 de julho de 2008, sendo:

- Matrícula 8752 (alvo desse processo)

- Matrícula 8753 - Data de abertura 18/05/2009 – área com 60,8687 Hectares

- Matrícula 8754 - Data de abertura 18/05/2009 – área com 46,00 Hectares

### 3.3\_ Da análise da vegetação nativa das matrículas parceladas posteriores a 22 de julho de 2008

Matrícula 8752 – Alvo desse processo

Matrícula 8753 – CAR - MG-3164308-8866504BC3BB438482741E578BA2208D

Observações: O CAR foi feito de forma unificada a outras matrículas que o atual proprietário possui

- Área total: 237,74 ha

- Área de servidão: 0,6357 ha

- Área líquida do imóvel: 236,40 ha

- Área de reserva legal: 49,32 ha

- Área de preservação permanente: 34,12 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 186,55 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 49,32 ha

Da análise desse CAR – O uso e ocupação do solo atual não representa a realidade do imóvel, pois a propriedade possui bem mais áreas de vegetação nativa para demarcação dos 20% da reserva legal que deve ser feito na moda análise do CAR em questão.

Este CAR engloba a área total do imóvel com 237,74 ha, mas a área que deve ser analisada e que tem relação a análise desse processo possui somente 60,8687 ha ao qual faço o relato da área logo abaixo.

Da análise somente da área da matrícula 8753 - que foi parcelada e está relacionada a análise desse processo.

- Área total: 60,8687 ha

O Imóvel precisaria de no mínimo 20% da sua área com vegetação nativa para demarcação da reserva legal o que corresponde a 12,1737 ha.

Na análise pelas imagens de satélite atuais o imóvel possui no mínimo 13,0000 ha de vegetação nativa com matas e mais alguns hectares de campo nativo em área comum , ou seja, no imóvel há vegetação para demarcação da reserva legal com no mínimo 20% e até excedentes de vegetação nativa fora da APP.

As matas estão situadas nas bordas das APP's e nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 331367.99 m E Y 7782408.48 m S; X 331562.42 m E Y 7782116.48 m S; X 331649.54 m E Y 7782425.28 m S; X 331854.19 m E Y 7782801.13 m S e os campos nativos nas coordenadas X 331741.49 m E Y 7783030.01 m S; X 331645.71 m E Y 7782559.67 m S

OBS: As imagens de satélite foram analisadas pelo site [https://eos.com/landviewer/?lat=-20.04733&lng=-46.60528&z=16&id=S2B\\_tile\\_20240523\\_23KLT\\_0&b=Red,Green,Blue&anti](https://eos.com/landviewer/?lat=-20.04733&lng=-46.60528&z=16&id=S2B_tile_20240523_23KLT_0&b=Red,Green,Blue&anti) datadas de 23/04/2024.

Sendo assim a matrícula 8753 possui uma área bem maior que os 20% para demarcação da sua legal, não sendo empecilho a supressão da vegetação nativa na matrícula anterior.

Matrícula 8754 – CAR - MG-3164308-FFF904A2BA314D579590D2DCA818B80E

- Área total: 47,69 ha

- Área de servidão: 0,00 ha

- Área líquida do imóvel: 46,0945 ha

- Área de reserva legal: 9,56 ha (corresponde a 20,05 %)

- Área de preservação permanente: 10,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,36 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 21,95 ha

Sendo assim a matrícula 8754 possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal e possui excedente de vegetação nativa fora da APP.

Conforme análise das imagens de satélite e do CAR há no mínimo 20% de vegetação nativa fora da APP no imóvel anterior ao parcelamento para demarcação da reserva legal.

Sendo assim o parcelamento do solo não é empecilho a supressão de vegetação nativa no imóvel.

### 3.4 Do auto de infração auto de infração nº 328602/2024

Foi lavrado por esse gestor e sua regularização será feita por esse processo.

“No dia 26/07/2023 foi realizada uma vistoria na fazenda Pântano localizada no município de São Roque de Minas e

pertencente ao Sr. Ricardo Luiz Teixeira Telles. A vistoria foi realizada para análise do pedido de supressão da vegetação

nativa em 26,0240 (Processo SEI nº 2100.01.0018334/2023-76). Na análise técnica, na vistoria realizada no imóvel e com

base nas imagens de satélites históricas foi constatado uma intervenção com supressão da vegetação de campo nativo em 0,9000 ha para exploração da área. Sendo assim o proprietário será autuado por suprimir vegetação nativa típica de campo nativo em uma área total com 0,9000 ha. Conforme remanescente de vegetação nativa e análise das imagens de satélite não foi constatado rendimento lenhoso. O valor da autuação foi feito em UFMG's conforme determina decreto 47.383/ 2018. A atividade no local da intervenção fica suspensa até a regularização pelo orgão ambiental competente..”

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 26,9240 ha.

O projeto de intervenção informa o seguinte:

“O presente trabalho tem como objetivo atender ao requerimento de intervenção ambiental relacionado à solicitação de regularização de 0,90 hectares e a supressão de 26,9240 hectares de cobertura vegetal nativa,

dividido em três áreas Área de Intervenção Ambiental 1 (20,8980 ha), Área de Intervenção Ambiental 2 (2,985 há) e Área de Intervenção Ambiental 3 (2,141 há) na Fazenda Pantano e Quebra Cunha, visando a utilização alternativa do solo para atividades agrícolas. Considerando a tipologia vegetal predominante na área é de Campo que é uma formação campestre caracterizada pela presença predominante de vegetação herbácea nativa, principalmente gramíneas, que cobre completamente o solo. Nessa fisionomia, é comum encontrar variações desde campo limpo, formações sem presenças de espécies arbóreas, a a campo sujo, o qual possui elementos lenhosos, como arbustos ou pequenas árvores, que são esparsos e têm formas tortuosas. Contudo a densidade da vegetação arbórea no campo sujo, considerando indivíduos com diâmetro superior a 5 cm a uma altura de 30 cm acima do solo, geralmente é inferior".

A área área autuada com 0,9000 ha também está incluída no pedido totalizando os 26,9240 ha.

Foi feito na área o censo florestal (inventário 100%)

"A metodologia utilizada para o inventário dos indivíduos arbóreos foi o Censo Florestal, devido à baixa densidade de árvores de grande porte que atendem aos critérios de inclusão na área de solicitação de supressão, e a distribuição de forma desigual dos indivíduos arbóreos. O procedimento adotado consistiu na medição dos indivíduos com diâmetro à altura de 30 centímetros (DA30) igual ou superior a 5,0 cm e altura igual ou superior a 1,5 m. Todos os indivíduos mensurados foram devidamente identificados por meio de placas, georreferenciados e numerados sequencialmente em campo, registrando-se informações como o perímetro à altura de 30m (CA30), altura, nomes vulgares e científicos. Número de espécies identificadas 22; Número de indivíduos mensurados 132; DAP médio (cm) 11,14; Altura (H) média (m) 3,00; Volume total (m<sup>3</sup>) 17,24. No levantamento realizado, foram identificadas um total de 45 espécies pertencentes a 20 famílias diferentes. Dentre essas famílias, merecem destaque a Poaceae, com 10 espécies registradas, seguida pela Asteraceae, com sete espécies, e a Melastomataceae, com seis espécies.". "

Foram identificadas espécies arbóreas como goiabeira, capororoca, quaresmeira, acácia, guamirim, jacarandá entre outras e também foi identificado duas árvores de ipê amarelo que não serão cortadas.

O inventário também traz as informações sobre a vegetação rasteira e arbustiva

O projeto também traz o relatório de fauna descrevendo espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes baseados na compilação e análise da "Lista da Fauna e Flora do Parque Nacional da Serra da Canastra - MG", disponibilizada pelo Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 760,57 foi paga no dia 30/05/2023

Taxa de Expediente complementar: A complementação da taxa de expediente no valor de R\$ 36,70 foi paga no dia 29/02/2024

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 117,48 referente a 16,66 m<sup>3</sup> de lenha nativa foi paga no dia 30/05/2023

Taxa de reposição florestal: A taxa de reposição florestal no valor de R\$ 503,49 referente a 16,66 m<sup>3</sup> foi paga no dia 30/05/2023

Taxa florestal complementar: A taxa florestal no valor de R\$ 9,95 referente a 0,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa foi paga no dia 30/05/2023

Taxa de reposição florestal complementar: A taxa de reposição florestal no valor de R\$ 42,64 referente a 0,58 m<sup>3</sup> foi paga no dia 30/05/2023

DAE da autuação: Auto de Infração Nº 328602 - Série 2024 DAE 01/01 – Valor R\$ 1.847,90 foi pago no dia 31/01/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131350

## 5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa
- Vulnerabilidade do solo: Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta e Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para recuperação: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Zona de amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a ser desenvolvidas: Culturas anuais

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: Não há

- Modalidade de licenciamento: Não passível

## 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 27/07/2023

- A vistoria foi realizada por esse gestor ambiental com a devida autorização.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano ondulado nas áreas próximas as APP's

- Solo: Latossolo e neossolo

- Hidrografia: Possui 5,8920 ha de APP bem preservados, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas não serão suprimidas.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Da área solicitada para supressão.

Área total solicitada para supressão é de 26,9240 ha que engloba a área com 0,9000 ha autuada conforme auto de infração 328602/2024 e auto de fiscalização nº 242417/2024 (autos anexados ao processo).

Conforme vistoria realizada no imóvel a vegetação nativa no local é típica de campo nativo com alguns pontos de campo cerrado com a presença de indivíduos arbóreos.

A área solicitada para supressão possui áreas planas com uma leve declividade e solos com potencial agrícola.

A área de reserva legal foi demarcada em uma área com 9,6037 ha (corresponde a 20,83 %) de campo nativo em bom estado de conservação em uma área mais declivosa que faz divisa com a APP. A reserva legal está no local de melhor qualidade ambiental dentro do imóvel.

Além da reserva legal e das APP's a propriedade ainda ficará com um remanescente de vegetação com 3,2989 ha que não foi solicitado para supressão por estarem nas bordas das APP's e em pontos mais declivosos.

Sendo assim o imóvel permanecerá com um total de 12,9060 ha de vegetação nativa em área comum e 5,8920 ha de vegetação nativa em APP, sendo um total de 18,7946 ha com vegetação nativa no imóvel.

Não há empecilhos quanto ao parcelamento do solo posterior a 22 de julho de 2008, pois conforme explicado no item 3.3 desse parecer os imóveis oriundos do parcelamento possuem vegetação nativa fora da APP em porcentagens superiores a 20%.

Não há pendências quando a regularização ambiental corretiva conforme decreto 47.749/ 2019 artigo 13.

As duas árvores de ipê amarelo localizadas nas coordenadas UTM SIRGAS X 331963,569 MS Y 7783764,807 ME e X 331932,9356 MS Y 7783753,896 ME não serão suprimidas.

Somente uma área com 0,7000 ha não será passível de supressão, pois está localizada na borda de uma nascente e o solo nesse local é propenso a processos erosivos sendo que nessa área já há um sulco de erosão, de enxurada e a retirada da vegetação nativa pode agravar a situação e causar degradação ambiental na área da APP da nascente. O KML da área autorizada para supressão está anexado ao processo.

Sendo assim este gestor entende que a área solicitada para supressão com 26,2240 ha é passível de

supressão.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Cercar a área da reserva legal e APP – caso haja gado no local

Construção de curvas de nível

Fazer as intervenções iniciando da parte mais alta em direção as áreas de APP

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **RICARDO LUIZ TEIXEIRA TELLES**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 26,9240ha**, na Fazenda Pântano e Quebra Cunha, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº 8752 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 44,6313ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo na agricultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 26,9240ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas não serão suprimidas, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 26,9240ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 26,2240 ha, sendo que desse total autorizado 0,9000 ha refere-se à regularização de intervenção ambiental já ocorria conforme auto de infração 328602/2024 na fazenda Pântano e Quebra Cunha, matrícula 8.752. O rendimento lenhoso foi calculado em 17,24 m<sup>3</sup> e será usado no próprio imóvel

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Cercar a área da reserva legal e APP

Construção de curvas de nível

Fazer as intervenções iniciando da parte mais alta em direção as áreas de APP

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Sim

### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A reposição florestal já foi paga – documento anexado ao processo		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório fotográfico do cercamento da APP e reserva legal  Não suprimir além dos 26,7240 hectares de cobertura vegetal nativa autorizados  Antes das intervenções o engenheiro responsável deve demarcar as áreas autorizadas para evitar intervenções irregulares conforme planta topográfica anexada ao processo	1 ano após emissão da DAIA
2		
3		
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA**

**MASP: 1.381.233-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 04/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 10/06/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **89169467** e o código CRC **028DB288**.